



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 7 Nº 1.047

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA 11 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECRETO.....	02

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

DECRETO**DECRETO 041, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento para aceitação no Programa de Benefício Fiscal de Vicentina e utilização do Coworking Municipal e dá outras providências.

DECRETO REGULAMENTADOR

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 060/2023, que instituiu o Programa de Benefício Fiscal de Vicentina e a criação de Coworking Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º. A concessão do benefício fiscal e utilização do coworking municipal é exclusiva às empresas que comprovadamente estejam sediadas no Município de Vicentina/MS ou que venham a se sediar e que atendam a todos os requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 060/2023.

Art. 2º. O benefício fiscal será aplicado somente para fatos geradores ocorridos à partir da decisão que conceder a benesse, podendo ser cancelado a qualquer tempo se constatada qualquer omissão, falsificação ou inexatidão de informações apresentadas ou pelo encerramento das atividades da empresa no Município de Vicentina.

Art. 3º. O benefício fiscal será requerido por formulário próprio, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos, obrigatoriamente:

I – Documentos pessoais do representante legal da empresa;

II – Contrato social da empresa;

III - Comprovante de residência do representante legal da empresa;

IV - Se optante do simples nacional: declaração DAS para comprovação do faturamento e DRE (opcional);

V- Não optante do simples nacional: Demonstrativo de resultado do exercício (DRE);

VI - MEI: DASN-SIMEI para comprovação do faturamento;

VII - Na ausência de DRE, deverá ser emitida declaração de faturamento pelo contador da empresa, contendo o faturamento mensal do último ano desta, discriminando os valores por período (mês).

VIII - Requerimento de concessão do benefício fiscal;

IX - Requerimento de utilização do coworking municipal (opcional à empresa);

X- Se requerida a utilização do coworking municipal, necessário ainda, anexar à solicitação o termo de autorização de uso do espaço compartilhado.

XI – Certidão negativa de débitos para com o Município de Vicentina/MS.

Parágrafo único: O Fisco se reserva do direito de solicitar outros documentos que entender necessário para concessão do benefício fiscal ou para acompanhamento da atividade empresarial após deferido o benefício, a qualquer tempo.

Art. 4º. A ausência de qualquer documento importará no indeferimento do benefício fiscal ao requerente.

Art. 5º. As empresas que estiverem sediadas no Município de Vicentina deverão requerer a emissão de alvará para seu funcionamento, salvo se dispensado legalmente de referida documentação.

§1º. A taxa de Licença de Localização e Funcionamento devida pelos Usuários do coworking, terá a mesma base de cálculo prevista para o funcionamento de atividades econômicas do município de Vicentina.

§2º. O prazo de validade da licença de localização e funcionamento do usuário será de 01 (um) ano.

Art. 6º. As empresas que optarem por utilizar o espaço compartilhado concedido pelo Município de Vicentina, ora denominado coworking municipal, deverão recolher aos cofres públicos, ainda, taxa municipal pela utilização do referido espaço, a depender do pacote de serviços administrativos que utilizará.

§1º Os pacotes de serviços administrativos fornecidos pela municipalidade poderão abranger:

I - Cessão do endereço com registro nos órgãos oficiais;

II - Serviços de recepção, planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências, secretariado, serviços de atendimento telefônico, recepção, entre outros;

III - Espaço físico com salas executivas para reuniões, auditórios e recepção.

§2º As taxas pela utilização dos pacotes de serviços serão remuneradas na forma da tabela abaixo:

MODALIDADE PLANO	SERVIÇOS DISPONÍVEIS	VALOR TAXA
DIAMANTE	Todos os serviços previstos no §1º do art. 7º.	R\$150,00/mês e 20% de desconto ao alugar sala/hora
OURO	Cessão do endereço municipal para domicílio fiscal.	R\$100,00/mês
PRATA	Serviços de recepção, planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências, secretariado, serviços de atendimento telefônico, recepção, entre outros.	R\$100,00/mês
BRONZE	Utilização de salas executivas para reuniões.	R\$ 40,00/hora

§3º. Todas as despesas com órgãos oficiais para registro do domicílio fiscal utilizado pela empresa serão de responsabilidade da empresa para quem restou cedido o endereço, não se responsabilizando o Município pelo custeio de qualquer valor.

§4º. As salas executivas poderão ser utilizadas por qualquer empresa, sediada ou não no Município, desde que realizada prévia consulta de disponibilidade de horário junto à recepção do coworking municipal e recolhida a respectiva taxa.

Art. 7º. Tanto o requerimento de benefício fiscal, quanto de utilização do coworking municipal deverão ser renovados anualmente.

Art. 8º. O descumprimento de qualquer disposição deste decreto e do disposto na Lei Complementar n. 060/2023 ensejará na rescisão unilateral do termo de autorização de uso de espaço compartilhado, sem prejuízo de aplicação de penalidades específicas previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 9º. Casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Finanças, aplicando-se às empresas além da Lei Complementar nº 060/2023, o disposto em toda a legislação tributária municipal, estadual e nacional, naquilo que houver omissão.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vicentina/MS, 18 de Agosto de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal